

COLONIALIDADE E DISCRIMINAÇÃO: uma comparação entre imigrantes latino-americanos e imigrantes do norte global no mercado de trabalho brasileiro

Nattan Alves Tonhato (IC) e Francesca Columbu (Orientador).

Apoio: PIBIC Mackpesquisa

RESUMO

O presente artigo relaciona as formas históricas assumidas pelo processo de colonização da América Latina, com seus consequentes reflexos atuais nos rendimentos de trabalhadores imigrantes latino-americanos em face dos trabalhadores imigrantes do Norte Global, no contexto do mercado de trabalho brasileiro. Nesse sentido, definiu-se a colonização europeia como um processo histórico violento, dominante e opressor em relação aos povos nativos, operando via uma estrutura hierárquica-racial dos sujeitos, que os valorou através da raça e do local de origem. Apontou-se que tais características opressoras coloniais seguem sendo reproduzidas e perpetuadas como heranças do colonialismo nos vários âmbitos da existência, processo conhecido por colonialidade. Indicou-se a existência de uma divisão global dos mercados internacionais que, regidos pelo capitalismo, privilegiam imigrantes do Norte Global, em detrimento dos trabalhadores imigrantes latino-americanos. A partir daí, investigou-se os possíveis efeitos da colonialidade nos rendimentos dos imigrantes. Analisou-se e se interpretou dados estatísticos sobre a matéria, por meio de gráficos extraídos do Relatório Anual de 2022 do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra). Por fim, concluiu-se que a colonialidade tem influência nas rendas dos imigrantes, dado que imigrantes do Norte Global auferem maiores rendas que imigrantes latinos no Brasil.

Palavras-chave: Desigualdade salarial. Discriminação racial. Colonialidade.

ABSTRACT

This article relates the historical forms assumed by the process of colonization of Latin America, with its consequent current reflections on the incomes of Latin American immigrant workers in the face of immigrant workers from the Global North, within the context of the Brazilian labor market. In this sense, European colonization has been defined as a violent, dominant and oppressive historical process against native populations, operating through a racial hierarchy structure of subjects, which valued them through race and their place of origin. It has been pointed out that such colonial oppressive characteristics continue to be reproduced and perpetuated as legacies of colonialism in the various spheres of existence, a process known as coloniality. It has been indicated the existence of a global division of international markets that, governed by capitalism, privileges immigrants from the Global North to the detriment of Latin American immigrant workers. From there, it was investigated the possible

effects of coloniality on immigrant incomes. Statistical data on this issue were analyzed and interpreted using graphs extracted from the 2022 Annual Report of the Observatory of International Migration (OBMigra). Finally, the conclusion was that coloniality has an influence on immigrants' incomes, given that immigrants from the Global North earn higher incomes than Latin immigrants in Brazil.

Keywords: Wage inequality. Racial discrimination. Coloniality.

1. INTRODUÇÃO

A colonização da América foi um processo histórico que perdurou por séculos. Foi, também, um período marcado por muita truculência, que imprimiu marcas profundas nesse continente. Um projeto de dominação e supressão dos povos originários tão singular quanto esse, certamente, há de perpetuar seus efeitos ainda por anos a fio.

É, então, com essa instigação em mente que se propõe este artigo a identificar os reflexos – observáveis ainda nos dias atuais – desse processo que, (apenas) formalmente, findou-se no século XIX. Em especial, este estudo pretende identificar os efeitos da colonização e da construção de subjetividades subalternas conforme refletidos dentro do atual mercado de trabalho brasileiro. Mais, conforme se avança nessa análise, o que se percebe é a necessidade de investigar, sobretudo, o próprio aparato de discriminação racial desenvolvido no âmbito desse mercado de trabalho que privilegia migrantes do Norte Global, em detrimento de trabalhadores latino-americanos.

Nesta acepção, é possível afirmar que a hegemonia dos povos dominantes se perpetua, em boa parte, através da narrativa histórica. Isso ocorre conforme que se impõe uma cosmovisão como um paradigma universal, em sobreposição a quaisquer outras perspectivas, em especial a do oprimido (BALLESTRIN, 2013). Nesse sentido, é notório que a grande narrativa histórica sobre o mundo tem sido, há muito, fundada na noção de um legado construído pela branquitude europeia (*Ibid.*).

Na América Latina, as formas assumidas pelo processo de colonização, com início desde os anos finais do século XV, passou a valorar os seres humanos a partir de uma “classificação hierárquica-racial” (QUIJANO, 2005). Instaurou-se, então, a consequente relação de sujeição racial de uns para com outros. Dessa forma, estabelecendo aquilo que seria um suposto modelo universal de civilização, com referência na sociedade europeia, houve um processo violento de exclusão e discriminação dos sujeitos nativos em razão da sua raça (cor) e origem.

Esse processo histórico foi responsável por perpetuar intrínsecos traços coloniais na estrutura da sociedade latino-americana, características essas que, ainda hoje, exercem influência, de forma incisiva, em vários âmbitos da existência e das instituições. Nesse sentido, até mesmo as estatísticas socioeconômicas e demográficas dos países da região são influenciadas, podendo essas, assim, servirem como um meio de visualizar como operam as influências de tais heranças coloniais.

No caso do Brasil, isso fica evidente ao se proceder à análise do mercado de trabalho imigrante, onde se constata notáveis discrepâncias nos rendimentos e posições socioeconômicas dos trabalhadores imigrantes. Tal circunstância se atribui à seletividade de um controle global do trabalho que, pautado no capitalismo, privilegia imigrantes brancos do Norte Global, em detrimento dos latino-americanos subalternos. Nessa lógica, o racismo opera a toda marcha no mercado de trabalho imigrante, considerando que imigrantes brancos têm, em definitivo, rendimentos salariais muito mais elevados que os pretos e pardos (CAVALCANTI; OLIVEIRA, 2020a).

Aliado para o desenvolvimento deste estudo será, portanto, os números estatísticos sobre os rendimentos dos imigrantes no mercado de trabalho formal brasileiro. Tais dados foram buscados, em sua maior parte, dentro do mais recente relatório¹ disponibilizado pelo OBMigra². Ainda, vale ressaltar que essa análise de dados sempre contemplará apenas aqueles imigrantes inseridos no contexto do mercado de trabalho formal brasileiro, haja vista o número inestimado de outros imigrantes que trabalham no Brasil de forma clandestina (VILELA, 2011).

Com isso, pretende-se fomentar o debate sobre a questão da desigualdade e discriminação existentes no mercado de trabalho imigrante brasileiro, particularmente ao contrastar os imigrantes latino-americanos em face dos imigrantes do Norte Global. Dessa maneira, o objetivo é demonstrar a interdependência entre as discriminações de raça e de origem presentes no mercado brasileiro, com os processos históricos coloniais que envolvem a construção de subjetividades subalternas. Com a incitação a esse tipo de debate, é esperado prover o estímulo necessário para que os responsáveis por políticas públicas possam repensar novas soluções que visem à integração plena do trabalhador imigrante com origem no Sul Global.

2. DESENVOLVIMENTO DO ARGUMENTO

2.1 PASSADO COLONIZADOR NA AMÉRICA LATINA: PROCESSO HISTÓRICO E CARACTERÍSTICAS

¹ Este artigo utilizou os dados sobre imigração constantes do Relatório Anual de 2022, originalmente desenvolvidos pelo OBMigra a partir de uma análise que envolveu os dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), dos microdados fornecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MPT) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), disponibilizados também pelo MPT (NETO; SIMÕES, 2022).

² OBMigra se trata do Observatório das Migrações Internacionais, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Justiça. O OBMigra é responsável por produzir estudos e análises sobre migrações internacionais no Brasil, com o intuito de contribuir para a formulação de políticas públicas nessa área (BRASIL).

O processo de colonização da América Latina teve início em 1492 com a chegada dos europeus ao continente (MAIA; FARIAS, 2020). A partir desse momento, os povos originários que aqui habitavam tiveram seus modos de vida e de manifestação suprimidos, mediante um processo histórico de dominação hegemônica. A Europa logrou fazê-lo ao se impor como centro do mundo, sendo certo que, em paralelo, também subalternizava a América Latina enquanto uma categoria identitária periférica, um “outro”³ em matéria de existência humana (*Ibid.*).

A Modernidade, período histórico intrinsecamente marcado pela dinâmica colonialista, foi inaugurada contemporaneamente com esse contexto do encobrimento das culturas originárias pela Europa (MAIA; FARIAS, 2020). As formas coloniais envolviam o completo domínio do povo colonizado dentro dos vários âmbitos de sua existência, influenciando, por exemplo, a cultura, a religião e a epistemologia (*Ibid.*). Até mesmo o próprio nome do continente americano⁴ se tratou de uma imposição europeia (*Ibid.*).

Desse modo, a colonização foi responsável por impor um novo padrão de organização existencial, a ser seguido pelos nativos americanos a partir da invasão (MAIA; FARIAS, 2020). Esse padrão se sobrepunha a qualquer traço de cultura, pensar ou viver dos povos originários. Aliás, ser obrigado a obedecer, conforme os mandos do homem branco, o paradigma eurocêntrico trazido desde o além-mar, foi um processo histórico de tentativa de domesticação por parte dos europeus.

Ao se deparar com a existência da população nativa do continente americano, o europeu julga a sua própria existência como superior. Por conseguinte, não encontrou maiores dificuldades em assumir que seria ele próprio o detentor da narrativa histórica sobre os acontecimentos do mundo (*Ibid.*). Nas palavras de Maia e Farias:

Os europeus atribuem a si mesmos uma situação de superioridade perante os povos latino-americanos, o que, posteriormente, é espalhado ao resto do mundo, que ganha a categoria de inferioridade em relação à Europa. Ao criar essa ideia de supremacia, também estabelecem as suas crenças e valores como universais e os impõem aos povos americanos, sempre por meio da violência e da destruição do mundo dos colonizados (MAIA; FARIAS, 2020, p. 582).

³ O “outro” é alguém que, pelo fato de não possuir o mesmo “fenótipo paradigma” do homem branco europeu (leia-se cor, raça), adquiria um status de subpersonalidade na visão do colonizador, sendo, portanto, considerado um ser inferior. Inclusive, tal argumento era utilizado pelos invasores também como forma de justificar sua dominação (MAIA; FARIAS, 2020).

⁴ O nome “América” advém de Amerigo Vespucci, navegador italiano que identificou que esse continente se tratava de um novo território, diferente das Índias (MAIA; FARIAS, 2020). Antes da invasão europeia, a área hoje habitada pelos americanos era chamada de “*Tawantinsuyu*” pelos nativos da região andina; “*Anahuac*” no atual México; e “*Abya-Yala*” onde hoje é o Panamá” (*Ibid.*).

Dessa forma, todas as formas de saberes, linguagens e memórias somente seriam válidas na medida em que correspondessem ao cânone ocidental, o qual se impunha como um paradigma universal (*Ibid.*). Referido processo, contudo, não ficou contido apenas no período colonial, nem tampouco se findou a partir da independência das Américas (MURADAS; PEREIRA, 2018). Na verdade, é possível afirmar que os processos típicos de violência e dominação colonial continuam a se reproduzir nas relações sociais, no âmbito de um novo padrão de poder mundial da atualidade, de forma a perpetuar tais heranças coloniais do passado.

2.2 COLONIALIDADE: A CONTINUAÇÃO DAS FORMAS COLONIAIS NO PRESENTE E SUA PERPETUAÇÃO DE EFEITOS

Colonialidade do poder é o termo originalmente cunhado pelo sociólogo peruano Aníbal Quijano Obregón, que busca explicar as formas pelas quais as características opressoras do período colonial se fazem presentes, difundidas e perpetuadas em várias áreas da existência até os dias de hoje (QUIJANO, 2005).

Essa influência pode ser observada em vários âmbitos; dá-se como exemplo a forma como, atualmente, considera-se válida somente a produção de conhecimento que segue determinados parâmetros de base eurocêntrica. Ou, também, os processos de produção no trabalho, moldados às formas ocidentais. Até mesmo a discussão sobre o que seria a cultura e como ela deveria ser produzida recebe influências coloniais (QUIJANO, 2005).

Portanto, a colonialidade do poder – ou colonialidade, simplesmente – se trata de uma forma de dominação, ou mesmo a perpetuação de um padrão de poder sistemático, com caráter histórico, que visa à reprodução da noção de superioridade europeia como um elemento inerente, segundo uma perspectiva universalista (MAIA; FARIAS, 2020).

De acordo com Quijano, uma das bases históricas da colonialidade, e que é reproduzida até hoje na conjuntura do novo padrão de poder mundial, é a suposta diferenciação – que anteriormente também se afirmava – referente à estrutura biológica do colonizador vis-à-vis à do colonizado (QUIJANO, 2005). A partir dessa diferenciação é que haveria de surgir uma classificação hierárquica-racial dos sujeitos (*Ibid.*). Sob essa perspectiva, os europeus teriam superioridade em relação aos povos latino-americanos uma vez que possuíam os fenótipos da raça branca, o que por si só os haveria de tornar naturais dominadores. Tal situação ensejaria a justificativa – com fundamento em argumentos biológicos, portanto – para o referido processo de invasão (MAIA; FARIAS, 2020).

Então, quando da regência do sistema colonial, o homem branco europeu se enxergava como o mais avançado em termos de evolução humana, aquele que haveria de ser o grande protagonista da narrativa do mundo (QUIJANO, 2005). Ocorre que, tal como o era no passado, hoje ainda se observa a narrativa da superioridade europeia em relação aos povos latino-americanos sendo reproduzida pelos sujeitos historicamente dominantes. Nesse sentido, estes (os sujeitos historicamente dominantes) se valem de sua herdada hegemonia para refletir, no presente, e no âmbito do novo padrão de poder mundial, a perpetuação da narrativa histórica que tanto lhes privilegia (*Ibid.*). Esse processo é a colonialidade do poder na sua pura essência.

Em termos práticos, isso se efetua puramente através de práticas racistas, afinal, conforme posto pela narrativa eurocêntrica: o padrão de poder mundial privilegia a branquitude europeia, logo, aquele que não se encaixa no padrão é o “outro”, sendo este algum sujeito de cor e subalterno⁵.

O outro é, portanto, o povo historicamente colonizado, que é tido como um ser inferior e periférico. A esse respeito, Adilson José Moreira explica que esses indivíduos “permanecem em uma situação de marginalização, mesmo após a transição de uma sociedade colonial para uma sociedade democrática” (MOREIRA, 2020, p. 373).

Em linhas complementares, Moreira também preleciona:

[...] o fim do projeto colonial não significou necessariamente a eliminação da subordinação, embora muitas das nações que tinham um sistema escravocrata tenham se transformado em democracias liberais. Os fatores responsáveis pela criação de desigualdades de status cultural e de status material continuaram moldando as relações sociais. Suas elites perpetuaram um programa de dominação, decorrência da ligação que elas mantinham com as antigas metrópoles, na velha ordem social anterior. Agora, essa relação de dominação que existia entre as metrópoles e as colônias continua existindo dentro dessas nações entre os grupos raciais dominantes e os povos anteriormente colonizados (MOREIRA, 2020, p. 506).

A partir da histórica hierarquia racial constituída desde a antiga ordem colonial⁶, hoje, no âmbito da colonialidade aplicada ao trabalho⁷, é possível afirmar que foi derivada uma divisão racial do trabalho no âmbito internacional (MAIA; FARIAS, 2020). Isso possibilitou que

⁵ Subalterno, para Gayatri Chakravorty Spivak, relaciona-se com “as camadas mais baixas da sociedade constituídas pelos modos específicos de exclusão dos mercados, da representação política e legal, e da possibilidade de se tornarem membros plenos no estrato social dominante” (SPIVAK, 2014, p. 13).

⁶ Antiga ordem colonial essa que estabelecia a branquitude como uma característica de superioridade em relação à subalternidade e aos indivíduos de cor.

⁷ Portanto, das heranças coloniais do passado que são reproduzidas no presente, especificamente aquelas aplicáveis nos processos produtivos do trabalho.

o sistema capitalista de produção pudesse assumir a dominação das formas de trabalho nessa conjuntura de um novo padrão de poder mundial. Em especial porque, o referido sistema privilegiou mercados mundiais de regiões historicamente detentoras de poder, sobrepondo-se às regiões periféricas, como a América Latina (*Ibid.*).

Por conseguinte, no âmbito do controle global do trabalho regido pelo capitalismo enquanto reproduzidor de características coloniais, as identidades raciais associam-se às suas posições de trabalho. É dessa forma que, o sujeito que é considerado subalterno – situação que, por si só, já o faria ser considerado alegadamente inferior a um europeu – também deveria ocupar uma posição inferior na estrutura mundial produtiva do trabalho. Quijano denominou esse processo como “divisão racial sistemática do trabalho” (QUIJANO, 2005).

Ainda nesse esteio, Gayatri Chakravorty Spivak assinalou que as formas de controle do trabalho regidas sob a estrutura do padrão de poder mundial capitalista sujeitam e condicionam os trabalhadores subalternos à reprodução da ideologia dominante, que é aquela perpetuada por força daqueles historicamente poderosos (SPIVAK, 2014).

De forma concreta, é possível verificar essa situação dentro do mercado de trabalho imigrante dos países, ou, mais especificamente, a partir dos salários de trabalhadores imigrantes de diferentes origens no mercado de trabalho de um dado país anfitrião. Essa é uma realidade, eis que por meio dos dados é possível constatar que trabalhadores de regiões historicamente dominantes são também mais valorizados no mercado de trabalho da sociedade anfitriã para a qual se destina, auferindo maiores rendas por seu trabalho (VILELA, 2011).

Neste seguimento, há diversos estudos que apontam para a existência de desigualdades nas posições de trabalho e nos rendimentos dos imigrantes internacionais no mercado de trabalho das sociedades anfitriãs mundo afora (VILELA, 2011). A explicação para a posição do imigrante na estrutura socioeconômica do mercado de trabalho de um dado país anfitrião irá depender tanto de fatores individuais⁸, como estruturais⁹ (*Ibid.*). Segundo Elaine Meire Vilela, a explicação para a desigualdade “encontra-se principalmente na discriminação, pela qual os empregadores levam em consideração atributos não produtivos, como raça,

⁸ Fatores individuais são aqueles relacionados com o capital humano. Capital humano é o capital incorporado individualmente por cada indivíduo, particularmente por meio da educação, saúde ou experiência no mercado de trabalho (VILELA, 2011).

⁹ Fatores estruturais têm a ver com a própria origem do imigrante (*Ibid.*).

gênero e origem nacional, no momento de realizarem as trocas de salário por produto” (VILELA, 2011, p. 90).

Isto é a discriminação salarial. Caracteriza-se pela remuneração desigual entre pessoas que exercem funções semelhantes, porém, com base apenas em características pessoais como gênero, raça, origem ou idade, recebem menos ou mais que um ou outro. Sem que isso tenha nada a ver com os atributos produtivos deles em si. Ou seja, a discriminação é configurada quando trabalhadores cujas características produtivas são iguais recebem, contudo, remunerações distintas (*Ibid.*).

Esta desigualdade deriva de certas características do trabalhador que nada tem a ver com sua capacidade produtiva (*Ibid.*). Deriva, portanto, a partir de atributos meramente raciais e de origem do imigrante. Sendo assim, é possível asseverar que a diferença de rendimentos dos imigrantes é criada em função da condição discriminatória, não se considerando outros atributos individuais dos sujeitos (*Ibid.*).

Por isso, há determinados grupos de trabalhadores imigrantes que são economicamente privilegiados na sociedade hospedeira, enquanto há outros que permanecem em situação precária (VILELA, 2011). Nesse sentido, pesquisas conduzidas em diversos países apontam a origem do imigrante como “um fator de impacto, ora positivo, ora negativo, dependendo do grupo em análise” (VILELA, 2011).

O grupo de imigrantes mais afetado negativamente será sobretudo aquele dos imigrantes subalternos. Além da discriminação de cor e de origem, esse grupo de imigrantes precisa disputar uma posição no mercado de trabalho sem que tenha capital humano satisfatório, já que proveniente de países com menos oportunidades para o desenvolvimento dessas habilidades profissionais.

2.3 A DINÂMICA IMIGRATÓRIA PARA O BRASIL: UMA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DO PASSADO HISTÓRICO RECENTE E DESCRIÇÃO DO ATUAL CENÁRIO

Nos últimos dez anos houve intensos acontecimentos no cenário nacional e internacional do ponto de vista migratório. Tais eventos mobilizaram os campos econômico, social e político, de forma a tornar esse período um importante marco a se analisar no tocante à inserção dos trabalhadores imigrantes no mercado brasileiro (NETO; SIMÕES, 2022).

Na década passada (década de 2010), há que se destacar que a economia brasileira se desenvolvia em ritmo acelerado (OLIVEIRA; OLIVEIRA, 2020b). A economia e o mercado de trabalho no país eram notadamente mais dinâmicos do que nos países desenvolvidos, que ainda se recuperavam do abalo provocado pela crise financeira de 2008 (NETO; SIMÕES, 2022).

Como resultado, o Brasil havia se tornado não só o principal polo de atração para muitos trabalhadores latinos, mas, de uma forma geral, um potencial destino para trabalhadores de todo o mundo (*Ibid.*). Existia o interesse do país em estar ativamente inserido no âmbito da política internacional (*Ibid.*). Nesse período, quem mais representava essa concentração de imigrantes no mercado brasileiro eram os sul-americanos (*Ibid.*) e os europeus (CAVALCANTI; OLIVEIRA, 2020a).

Com o passar do tempo, essa dinâmica foi sendo modificada (NETO; SIMÕES, 2022). A concentração de trabalhadores imigrantes no país, antes essencialmente composta por sul-americanos e europeus, passa a se caracterizar por um fluxo cada vez mais voltado ao seu próprio eixo interno (CAVALCANTI; OLIVEIRA, 2020a). Ou seja, imigrantes latino-americanos, sobretudo de países que enfrentavam crises humanitárias¹⁰, deixavam seu país com destino ao Brasil (NETO; SIMÕES, 2022).

O perfil dos trabalhadores imigrantes mudou gradualmente com a crescente entrada dessas novas pessoas com origem no próprio Sul Global (*Ibid.*). Em 2021, todas as dez principais nacionalidades inseridas no mercado de trabalho formal brasileiro já eram representadas por trabalhadores latino-americanos (CAVALCANTI; OLIVEIRA; SILVA, 2022).

Juridicamente, também foi havendo a criação de um cenário mais favorável à recepção de tais imigrantes, mediante a aprovação de leis com o intuito de beneficiar o fluxo desses trabalhadores para o Brasil (NETO; SIMÕES, 2022). Tais leis passaram a conferir aos imigrantes direitos e condições iguais de tratamento em relação aos cidadãos brasileiros (*Ibid.*).

Foi o caso do Decreto n. 6.975/2009, conhecido como Acordo de Residência do Mercosul, que igualmente concedeu direitos de residência no Brasil aos cidadãos da Bolívia e do Chile, países-membros do Mercosul (NETO; SIMÕES, 2022). A normativa abrigou os

¹⁰ As crises humanitárias, particularmente do Haiti e da Venezuela, foram decisivas no redesenho ocorrido no mercado de trabalho imigrante no Brasil, à medida que houve um aumento significativo de trabalhadores dessas nacionalidades ingressando no país (NETO; SIMÕES, 2022, p. 93).

imigrantes sob a proteção da legislação trabalhista, sobretudo em matéria de remuneração, condições de trabalho e seguridade social (*Ibid.*).

A Lei n. 13.445 de 2017, conhecida como a Nova Lei de Migração brasileira, também foi promulgada com base em uma perspectiva de direitos humanos, com o intuito de propiciar maiores oportunidades de acolhida aos imigrantes, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social (NETO; SIMÕES, 2022).

Em razão desse conjunto de fatores, o panorama para o mencionado período foi de favorecimento à captação de uma massa de mão de obra imigrante para dentro do mercado brasileiro (NETO; SIMÕES, 2022). Isso tem reflexo nos números: nos últimos dez anos, houve um aumento em mais de três vezes no número total de trabalhadores imigrantes, que passou de 62,4 mil, em 2011, para 188,0 mil, em 2021 (*Ibid.*).

O mercado de trabalho imigrante brasileiro teve, em especial, um grande aumento na vinda de imigrantes latino-americanos, trabalhadores com origem na América Central e Caribe (NETO; SIMÕES, 2022). No ano de 2021, do total de 188,0 mil trabalhadores imigrantes no país, 147,7 mil eram exclusivamente de países da região da América Latina, representando 78,6% do mercado de trabalho imigrante (*Ibid.*).

Em sentido oposto, observou-se uma significativa diminuição na participação de imigrantes com origem em continentes do Norte Global, de onde geralmente vêm trabalhadores imigrantes qualificados, que ocupam cargos de liderança dentro da estrutura do mercado de trabalho brasileiro (NETO; SIMÕES, 2022). No período compreendido entre 2011 e 2021, o número de trabalhadores imigrantes norte-americanos reduziu em 13,6% e os europeus em 30,0% (*Ibid.*). Essa dinâmica se deve à crise econômica que afetou a economia brasileira em 2014, circunstância que motivou uma alta parcela de imigrantes do Norte Global a regressar para seus países (*Ibid.*).

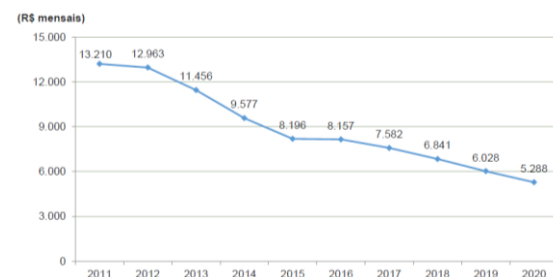
Referida alteração nos fluxos migratórios foi causa suficiente para operar, por si só, uma redução do nível de renda geral do mercado de trabalho imigrante a partir dos anos seguintes à crise de 2014 (NETO; SIMÕES, 2022). A despeito das mencionadas leis que surgiram, que buscavam promover a igualdade de condições entre os imigrantes e entre os imigrantes e cidadãos brasileiros em geral, nota-se, na verdade, a existência de uma discrepante desigualdade de renda entre trabalhadores imigrantes no mercado de trabalho, constatação que é corroborada pelos dados estatísticos que se exporá nessa continuação (CAVALCANTI; OLIVEIRA, 2020a).

2.4 A DESIGUALDADE DE RENDIMENTOS ENTRE TRABALHADORES IMIGRANTES LATINO-AMERICANOS E IMIGRANTES DO NORTE GLOBAL NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO

Conforme aludido anteriormente, a mudança do perfil dos trabalhadores imigrantes no mercado brasileiro, com o aumento da entrada de imigrantes latinos, de um lado, e a saída de um grande percentual de trabalhadores do Norte Global, do outro, foi responsável por diminuir, de maneira significativa, o rendimento médio mensal geral do trabalhador imigrante (NETO; SIMÕES, 2022).

Essa redução ocorreu principalmente nos anos de 2019 e 2020¹¹, conforme se observa no Gráfico 1. É também possível identificar a acentuação da queda no rendimento dos imigrantes com o passar dos anos. Em 2011, o valor médio mensal era de R\$ 13,2 mil. Em 2020, foi de R\$ 5,3 mil, representando apenas 40% do valor observado no início da série (*Ibid.*).

Gráfico 1 – Rendimento médio mensal real do total de imigrantes no mercado de trabalho formal 2011 a 2020



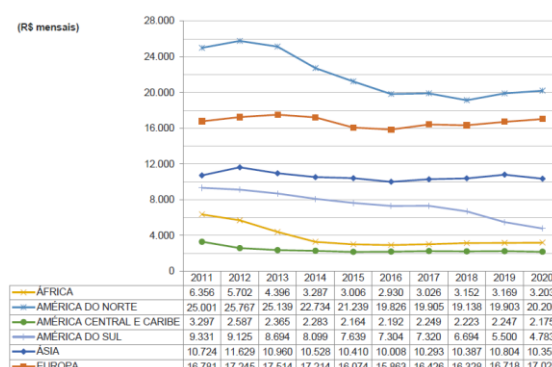
Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS estoque, 2011-2020.

Passa-se à análise da diferença de rendimentos entre os imigrantes a partir de cada continente. O Gráfico 2 revela que o rendimento médio mensal dos trabalhadores imigrantes varia consideravelmente a depender do continente de origem desse imigrante (NETO; SIMÕES, 2022). Tais dados corroboram com a hipótese do presente estudo, também amparado pelo posicionamento de Vilela, de que os fatores relativos à origem e raça do imigrante são aspectos efetivamente determinantes para a posição socioeconômica do imigrante e sua respectiva renda (VILELA, 2011).

¹¹ 2019 e 2020 foram os anos com maior entrada de imigrantes venezuelanos e haitianos no mercado brasileiro (NETO; SIMÕES, 2022).

Como efeito, dentro do mercado de trabalho internacional esses imigrantes ocupam os estratos ocupacionais mais baixos, trabalhos considerados precários, de caráter secundários; o que se observa também no mercado de trabalho brasileiro. Vilela explica que esses empregos são “instáveis, desqualificados, com baixos salários, benefícios limitados, condições insatisfatórias de trabalho e baixa mobilidade” (*Ibid.*).

Gráfico 2 – Rendimento médio mensal real dos imigrantes no mercado de trabalho formal por continentes – 2011 a 2020



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, com base nos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS estoque, 2011-2020.

Como se pode constatar, o padrão de rendimento médio para cada continente ficou bem delineado ao longo de toda a série histórica. A América do Norte e a Europa sempre mantiveram os rendimentos mensais mais elevados. Em oposição a isso, imigrantes da América Central e do Caribe, os salários mais baixos. Já a América do Sul permaneceu alocada em posição intermediária, com tendência de queda nos últimos anos verificados, fato que se atribui à entrada dos imigrantes vindos da Venezuela (NETO; SIMÕES, 2022).

Ademais, considerando esses dados mais recentes para o ano de 2020, contidos no Gráfico 2, verifica-se que os imigrantes recebiam os seguintes rendimentos médios mensais: América do Norte (R\$ 20,2 mil), Europa (R\$ 17,0 mil), Ásia (R\$ 10,3 mil), América do Sul (R\$ 4,8 mil), África (R\$ 3,2 mil) e América Central e Caribe (R\$ 2,2 mil) (NETO; SIMÕES, 2022). Sendo assim, fica evidente a subvalorização dos trabalhadores imigrantes subalternos no mercado brasileiro (*Ibid.*). Particularmente, aqui, fica expressa pela remuneração inferior de seu trabalho, em especial, daqueles com origem na América Central e no Caribe.

Nos anos finais do período analisado, apenas a América do Norte e a Europa conseguiram aumentar a média da remuneração mensal de forma mais proeminente. Enquanto isso, os imigrantes da América Latina tiveram sua média salarial reduzida. Essa observação é um indicativo de que o fator da origem é de fato uma característica determinante

para ocasionar a redução dos rendimentos médios totais de determinado grupo de trabalhadores imigrantes (NETO; SIMÕES, 2022).

Neste aspecto, pertinente é a colocação de Vilela ao assinalar que:

[...] os imigrantes tendem a se inserir nos extremos da estrutura ocupacional, isto é, em ocupações de qualificação muito alta ou muito baixa, muito bem ou muito mal remuneradas, estáveis ou instáveis. Isto porque, devido à reorganização da economia mundial, criou-se um espaço transnacional, no qual circulam não apenas mercadorias, serviços e informações, mas também trabalhadores altamente qualificados e outros desqualificados. Além disso [...] não apenas os países menos desenvolvidos enviam imigrantes, mas também os mais desenvolvidos (VILELA, 2011, p. 92).

Como efeito desta constatação, partindo do pressuposto de que o continente de origem do imigrante, de uma forma geral, tem relação inclusive com a própria cor desse mesmo imigrante (NETO; SIMÕES, 2020), os números revelam que os trabalhadores imigrantes brancos obtêm rendimentos salariais muito superiores aos pretos e pardos, como se evidencia por meio do Gráfico 3 (CAVALCANTI; OLIVEIRA, 2020a).

Gráfico 3 – Distribuição das ocupações formais e valor do rendimento médio mensal, por cor ou raça, a partir do continente - Brasil, 2019.

Continentes / cor ou raça	Total (ocup.)	Amarela Branca Parda Preta (% de imigrantes)				Total Amarela Branca Parda Preta (R\$ mês)				
Total	147674	2,5	33,5	16,0	32,0	5.319	11.754	9.313	3.867	1.866
África	8.794	0,3	12,6	8,4	65,9	2.515	2.376	4.882	2.664	2.139
América do Norte	2.192	1,1	70,8	13,7	2,4	19.776	68.644	19.963	10.733	17.753
Am. Central e Caribe	55.821	0,2	7,3	6,3	71,0	1.760	1.775	2.396	2.031	1.695
América do Sul	52.265	1,0	47,6	30,2	2,1	4.884	3.817	6.522	3.347	3.462
Ásia	8.811	33,0	35,9	14,4	2,1	8.793	13.044	5.314	6.617	3.392
Europa	15.156	0,4	79,5	8,9	0,6	14.867	9.006	16.131	7.327	7.960

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, com base nos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS - CTPS estoque, 2010-2019.

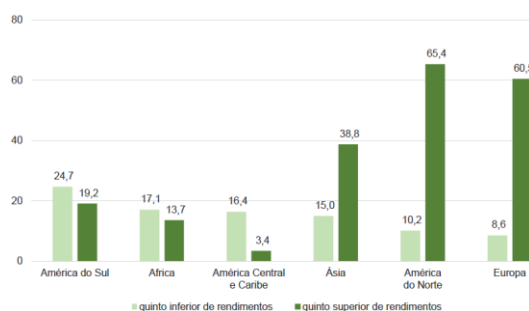
O exame do gráfico acima possibilita concluir que os imigrantes pretos ou pardos que vêm ao Brasil, seja qual for seu continente de origem, tenderão a receber menos que um imigrante branco com origem naquele mesmo continente. Inclusive, diante das mesmas qualificações ou mesmo grau de escolaridade é verificada essa diferença salarial, que irá depender do fator racial do imigrante (MURADAS; PEREIRA, 2018).

O fenômeno da desigualdade de rendimentos entre os imigrantes também é perceptível quando se subdivide o total de trabalhadores imigrantes dentre cinco categorias de renda. A categoria superior inclui o grupo dos 20% de imigrantes com maiores rendimentos. Já a categoria inferior representa aqueles 20% de imigrantes com rendas mais baixas (NETO; SIMÕES, 2022). Esse tipo de análise permite avaliar se os imigrantes com origem em um

determinado continente têm mais ou menos trabalhadores em uma ou outra categoria de renda, ou seja, no grupo de renda mais alta ou no grupo de renda mais baixa (*Ibid.*).

De acordo com o que pode ser observado no Gráfico 4, no ano de 2020 os imigrantes sul-americanos foram os que mais tiveram trabalhadores dentro da categoria dos 20% de imigrantes com renda mais baixa, o que, em outras palavras, significa que um número maior de trabalhadores de países da América do Sul obtinha rendimento menor do que trabalhadores imigrantes com origem em todos os outros continentes (NETO; SIMÕES, 2022). O salário mensal médio do trabalhador sul-americano inserido na categoria de rendimentos mais baixa era de R\$ 1.254 (*Ibid.*).

Gráfico 4 – Proporção de trabalhadores imigrantes no mercado formal de trabalho por quintos inferior e superior de rendimento médio total dos imigrantes, por continentes – 2020



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, com base nos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS estoque, 2020.

Em contrapartida, os trabalhadores imigrantes com origem na Europa e na América do Norte tiveram as menores proporções de trabalhadores inseridos na categoria de renda mais baixa (NETO; SIMÕES, 2022). Isso sugere que apenas uma pequena parcela de trabalhadores oriundos desses continentes tinha uma remuneração mais baixa. Aliás, pelo contrário: a Europa e a América do Norte também apresentaram a maior proporção de trabalhadores dentro dos 20% do total de imigrantes com renda mais alta, com um salário mensal médio de R\$ 18.638 (*Ibid.*). Esses dados revelam que a maioria dos trabalhadores europeus e norte-americanos recebiam salários comparativamente mais elevados.

Ainda, no que se refere à divisão entre categorias de renda, a partir do Gráfico 4 é possível notar que os imigrantes da América Central e do Caribe tiveram uma ínfima representação dentro do grupo de imigrantes com maiores rendas, com apenas 3,4% dos trabalhadores (*Ibid.*). Isso constata que os imigrantes provenientes dessa região estão em quantidade quase insignificante na categoria de trabalhadores imigrantes com os rendimentos mais elevados.

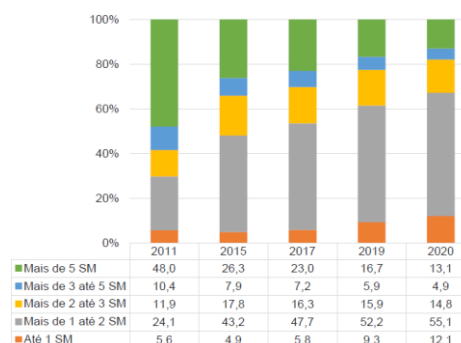
A maior parte dos trabalhadores imigrantes mais bem remunerados no Brasil vem da França, Canadá e Reino Unido. Esses países, juntos, somam 2,2 mil trabalhadores no mercado brasileiro, dos quais cerca de 1,7 mil estavam dentro da categoria dos 20% de imigrantes mais bem remunerados (NETO; SIMÕES, 2022). De forma proporcionalmente inversa, a grande parte dos imigrantes venezuelanos no Brasil está no grupo dos 20% de imigrantes com renda mais baixa (*Ibid.*).

Outra análise que se propõe é tomar por base faixas de salário, com referência no salário-mínimo. Para isso, subdivide-se as rendas dos imigrantes dentre cinco faixas salariais (*Ibid.*). A faixa salarial mais inferior inclui trabalhadores que recebem rendas menores que 1 salário mínimo. Já a faixa salarial mais alta contempla aqueles que recebem mais de 5 salários mínimos.

A esse respeito, ao longo da série histórica houve o aumento do número de imigrantes com rendimentos mais baixos, fato que, como se mencionou anteriormente, decorreu da mudança de perfil dos trabalhadores imigrantes no mercado brasileiro, com a chegada de haitianos e venezuelanos e a saída de europeus e norte-americanos (*Ibid.*). Em 2011, apenas 29,7% dos imigrantes no mercado de trabalho formal brasileiro tinham rendas mensais inferiores a 2 salários mínimos. Já em 2020, esse número passa para mais de 2/3 dos imigrantes (*Ibid.*).

Conforme demonstrado no Gráfico 5, a proporção de imigrantes com rendimentos superiores a 5 salários-mínimos no mercado brasileiro diminuiu expressivamente: se, em 2011, quase metade do total de trabalhadores imigrantes recebiam rendas maiores que 5 salários-mínimos, em 2020, a proporção cai para apenas 13,1% (*Ibid.*).

Gráfico 5 – Proporção de trabalhadores imigrantes no mercado formal de trabalho por quintos inferior e superior de rendimento médio total dos imigrantes, por continentes – 2020



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, com base nos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS estoque, 2011/2015/2017/2019/2020.

A grande maioria dos imigrantes com origem na América Central, Caribe e América do Sul obteve rendas que não ultrapassavam 2 salários mínimos no ano de 2020. Já para norte-americanos e europeus, a faixa de renda mais alta continuou sendo a predominante (*Ibid.*).

Isto posto, é perceptível como a divisão global do trabalho, operando sob o regime da colonialidade do poder, privilegia a região Norte em detrimento do Sul Global. Sobre tal fenômeno, explicam Neto e Simões que essa disparidade nos ganhos médios entre grupos específicos de trabalhadores imigrantes – o que é um padrão consistente observado neste estudo – fica particularmente mais evidente quando se trata da distinção baseada na cor da pele ou origem étnica (NETO; SIMÕES, 2020).

Assim, observa-se que imigrantes de ascendência branca, a maioria, europeus e norte-americanos, obtiveram rendimentos significativamente mais altos em comparação com os imigrantes de origens pretas, provenientes principalmente da América Central, Caribe e África, bem como os de ascendência parda, em grande parte originários da América do Sul (*Ibid.*).

Portanto, é efetivamente a origem do imigrante o grande fator determinante para sua posição de trabalho. Isso implica que o mero local de nascença do imigrante poderá desde logo operar a discriminação, mesmo em comparação com outro imigrante – por exemplo, do Norte Global – que possua um mesmo nível de capital humano (VILELA, 2011).

A vinculação de fatores relacionados à raça e à origem do imigrante com posições pré-determinadas dentro da estrutura do mercado de trabalho imigrante é a característica que determina a posição privilegiada dos imigrantes branco-europeus e branco-norte-americanos (VILELA, 2011). Daí decorre a consequente subvalorização dos imigrantes, sendo a desigualdade de rendimentos uma das formas observáveis, conforme verificado dentro do próprio mercado de trabalho formal brasileiro.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A desigualdade entre imigrantes no contexto brasileiro pode ser compreendida como uma consequência já impregnada nas características e instituições do país, em razão do processo histórico de colonização europeia. Tal período foi intrinsecamente caracterizado pela violência, dominação e opressão dos povos nativos. Além disso, há muito referido processo tem repercutido seus efeitos nos vários âmbitos da existência. Trata-se de intrínsecas heranças coloniais e históricas perpetuadas desde a antiga ordem colonial, com efeitos ainda

nos dias de hoje. Tal concepção é abarcada pelo conceito de colonialidade, termo originalmente cunhado por Aníbal Quijano.

Nessa perspectiva, a classificação hierárquica-racial entre seres humanos, elemento intrínseco ao processo histórico colonial, tem privilegiado, com o decorrer da história, a noção de branquitude europeia como um paradigma acima de quaisquer outras formas de existência. Como efeito, o mercado de trabalho imigrante resta influenciado, afinal, regido pelo sistema capitalista de produção, beneficia centros financeiros dominantes e seus respectivos sujeitos.

No âmbito do referido processo de controle global do trabalho, as posições de trabalho e os respectivos rendimentos dos imigrantes ficam dependentes de fatores como a raça e o local de origem do trabalhador imigrante (MAIA; FARIAS, 2020). Existe, portanto, uma interdependência entre as discriminações de raça e de origem presentes no mercado brasileiro, e os processos históricos coloniais que envolvem a construção das subjetividades subalternas.

Os dados trabalhados por ocasião deste estudo foram importantes para confirmar a hipótese de que imigrantes do Norte Global de fato auferem maiores rendimentos, permanecendo em posições mais privilegiadas dentro da estrutura socioeconômica do mercado brasileiro, em comparação com nossos imigrantes vizinhos, com origem na própria América Latina. Foi possível estabelecer uma relação de causa e efeito entre a raça e origem do imigrante, com a discriminação no mercado de trabalho brasileiro, e a consequente desigualdade salarial entre os imigrantes do Norte e do Sul Global.

De todo modo, considerando a importância histórica e atual dos trabalhadores imigrantes para o desenvolvimento do Brasil, tanto econômica, como culturalmente, urge que empregadores, estudiosos, sociedade civil em geral e, principalmente, formuladores de políticas públicas, tomem conhecimento da realidade dessa categoria de trabalhadores que, frequentemente, abandonam toda uma vida em um país distinto em busca de tentar obter melhores condições no nosso país.

4. REFERÊNCIAS

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 11, p. 89–117, 2013. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/2069>. Acesso em: 12 mar. 2023.

BRASIL. OBMigra. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portal de Imigração**. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/1715-obmigra>. Acesso em: 12 mar. 2023.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. **Dados Consolidados da Imigração no Brasil 2021**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>. Acesso em: 12 mar. 2023.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Wagner Faria de. **Um panorama da imigração e do refúgio no Brasil: reflexões à guisa de introdução**. In: CAVALCANTI, L et al. (orgs). Imigração e refúgio no Brasil: relatório anual 2020. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, p. 8-16, 2020a. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>. Acesso em: 12 mar. 2023.

MAIA, Fernando Joaquim F.; FARIAS, Mayara Helenna V. de. **Colonialidade do poder: a formação do eurocentrismo como padrão de poder mundial por meio da colonização da América**. Interações, Campo Grande, v. 21, n. 3, p. 577-596, 2020. Disponível em: <https://interacoesucdb.emnuvens.com.br/interacoes/article/view/2300>. Acesso em: 12 mar. 2023.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

MURADAS, Daniela; PEREIRA, Flávia Souza Máximo. **Decolonialidade do saber e direito do trabalho brasileiro: sujeições interseccionais contemporâneas**. Revista Direito & Práxis, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, p. 2117-2142, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/30370>. Acesso em: 12 mar. 2023.

NETO, João Hallak; SIMÕES, André. **Desigualdade de rendimento do imigrante no mercado de trabalho formal brasileiro**. *Périplos: Revista de Estudos sobre Migrações*, [S. l.], v. 4, n. 2, p. 95-124, 2020. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/obmigra_periplos/article/view/34804. Acesso em: 04 mar. 2023.

NETO, João Hallak; SIMÕES, André. **A inserção do imigrante no mercado de trabalho formal brasileiro entre 2011 e 2021**. In: CAVALCANTI, L et al. (orgs). Relatório Anual 2022. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, p. 92-114, 2022. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>. Acesso em: 12 mar. 2022.

OLIVEIRA, Tadeu; OLIVEIRA, Wagner Faria de. **A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho informal: o que nos dizem as pesquisas?** *Périplos: Revista de Estudos sobre Migrações*, [S. l.], v. 4, n. 2, p. 65-94, 2020b. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/obmigra_periplos/article/view/34625. Acesso em: 04 mar. 2023.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: QUIJANO, Anibal. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142. Disponível em:

http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em: 04 mar. 2023.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. Disponível em: http://wisley.net/ufrj/wp-content/uploads/2015/03/images_pdf_files_Pode_o_subalterno_falar-Spivak.pdf. Acesso em: 04 mar. 2023.

VILELA, Elaine Meire. Desigualdade e Discriminação de Imigrantes Internacionais no Mercado de Trabalho Brasileiro. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 54, n. 1, p. 89-128, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/p8jv8H9QYQnqCpJRSGhqFjf/?lang=pt>. Acesso em: 12 mar. 2023.

Contatos: nattan.tonhato@outlook.com e francesca.columbu@mackenzie.br.